

ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA MOY PARK LUX HOLDINGS S.À R.L. PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

1. JBS S.A., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.330.587 e no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado (“JBS”); e

2. MOY PARK LUX HOLDINGS S.À R.L., sociedade constituída sob as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede em 8-10 Avenue de la Gare, L-1610 Luxemburgo, neste ato representada por seus representantes legais, abaixo assinados (“Moy Park Lux”).

JBS e Moy Park Lux são conjuntamente denominadas “Partes” e, individualmente, denominada “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) A JBS é titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Moy Park Lux; e

(ii) Com a incorporação da Moy Park Lux pela JBS (“Incorporação”) haverá um processo de simplificação da estrutura societária do Grupo Econômico do qual fazem parte a JBS e a Moy Park Lux e que a Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, maior eficiência administrativa entre as Partes, com a consequente redução dos custos incidentes sobre operações entre as Partes; e

(iii) A Incorporação será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas da JBS, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 15 de março de 2017 (“AGE JBS”),

RESOLVEM as Partes firmar, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 do Código Civil, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação Moy Park Lux Holdings S.à r.L. pela JBS S.A., o qual foi submetido à aprovação em Reunião Conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da JBS S.A., bem como à aprovação dos administradores da Moy Park Lux, nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

1. ATOS SOCIETÁRIOS

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da ordem do dia deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação:

- (i) Reunião da Diretoria da Moy Park Lux para aprovar a Incorporação (“ARD Moy Park Lux”); e
- (ii) AGE JBS para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação; (d) autorizar a Diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, e a prática de todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

2. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Moy Park Lux é subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a Incorporação da Moy Park Lux pela JBS simplificará a estrutura societária e otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidos pelas Partes, na medida em que tal operação propiciará uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses das Partes, dos acionistas da JBS e da acionista da Moy Park Lux. A Incorporação resultará na consolidação das Partes em uma única sociedade, de forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das Partes.

3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Considerando que a JBS é titular de 100% das ações representativas da totalidade do capital social da Moy Park Lux, e a JBS absorverá integralmente o acervo líquido da Moy Park Lux, as ações da Moy Park Lux detidas pela JBS serão extintas por Incorporação.

3.2. Nessas condições, a participação da JBS na Moy Park Lux será substituída, no balanço da JBS, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Moy Park Lux, pelos respectivos valores contábeis.

3.3. Consequentemente, a Incorporação não acarretará aumento de capital social da JBS, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

3.4. Estima-se que os custos totais da incorporação objeto desta comunicação sejam da ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), relativos a serviços prestados na elaboração dos laudos de avaliação, publicações legais, arquivamento dos atos societários na Junta Comercial, honorários de assessores legais em Luxemburgo e outras despesas que se façam necessárias para a Incorporação.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA MOY PARK LUX E

TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. O patrimônio líquido da Moy Park Lux a ser vertido para a JBS no qual os bens e direitos foram avaliados pelo valor contábil, em 31 de dezembro de 2016 (“Data-Base”) pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada, abaixo qualificada, na Data-Base, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável. Os bens, direitos e obrigações da Moy Park Lux a serem vertidos para a JBS são os descritos no respectivo Laudo de Avaliação.

4.2. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE JBS, a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 e no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“APSYS”), para avaliar o patrimônio líquido da Moy Park Lux. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS o laudo de avaliação. A nomeação da APSIS deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE JBS.

4.3. A APSIS declarará na AGE JBS: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a acionista da Moy Park Lux ou com os acionistas da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da JBS ou a acionista ou Diretores da Moy Park Lux direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela APSIS.

4.4. As variações patrimoniais verificadas na Moy Park Lux entre a Data-Base e a data da Incorporação serão refletidas nas demonstrações financeiras da JBS a partir de 15 de março de 2017.

4.5. Todos os bens que compõem o patrimônio da Moy Park Lux passarão a ser de propriedade da JBS como resultado da Incorporação.

4.6. Embora a Incorporação esteja sujeita, em princípio, às disposições do Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, a administração da JBS submeteu à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo exigido por referido dispositivo legal, posto que não haverá, na data em que se pretende aprovar a Incorporação, (a) outras acionistas na Moy Park Lux que não a própria JBS, não havendo por que se determinar valor de recesso, nem tampouco (b) modificação do capital social da JBS.

4.7. A Moy Park Lux poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

5. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

5.1. Considerando que, a Moy Park Lux é subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da JBS. As administrações da JBS e da Moy Park Lux entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da Moy Park Lux e da JBS a preços de mercado (Art. 264, da Lei n° 6.404/76), conforme item 4.6, acima.

6. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO

6.1. O estabelecimento em que atualmente está localizada a sede da Moy Park Lux, localizado no Grão Ducado de Luxemburgo, na 8-10 Avenue de la Gare, L-1610 Luxemburgo, será encerrado após a aprovação da Incorporação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Competirá aos administradores e/ou procuradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo, sem limitação, a baixa da inscrição da Moy Park Lux em quaisquer órgãos nacionais ou internacionais competentes, bem como a manutenção de seus livros e documentos contábeis e fiscais pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

7.2. Com a Incorporação, todo o patrimônio da Moy Park Lux será incorporado pela JBS, que sucederá a Moy Park Lux em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

7.3. A proposta da Incorporação foi submetida para análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal da JBS, nos termos da lei.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de Protocolo e Justificação de Incorporação da Moy Park Lux Holdings S.à r.L pela JBS S.A. igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de março de 2017.

Administrador da JBS S.A.:

Wesley Mendonça Batista

Administradores da Moy Park Lux Holdings S.à r.L.:

Manager A

Manager B

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA FRIBOI TRADE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas:

2. **JBS S.A.**, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.330.587 e no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado (“JBS”); e

2. **FRIBOI TRADE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2391, conjunto 121, 12º andar, Edifício Jaguari, Sala 02, Jardim Paulistano, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-000, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 02.216.852/0001-46, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 32.216.083.426, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado (“Friboi Trade”).

JBS e Friboi Trade são conjuntamente denominadas “Partes” e, individualmente, denominada “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) A JBS é titular de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Friboi Trade; e

(ii) Com a incorporação da Friboi Trade pela JBS (“Incorporação”) haverá um processo de simplificação da estrutura societária do Grupo Econômico do qual fazem parte a JBS e a Friboi Trade e que a Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, maior eficiência administrativa entre as Partes, com a consequente redução dos custos incidentes sobre operações entre as Partes; e

(iii) A Incorporação será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas da JBS, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 15 de março de 2017 (“AGE JBS”),

RESOLVEM as Partes firmar, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 do Código Civil, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação Friboi Trade Exportação e Importação Ltda. pela JBS S.A., o qual foi submetido à aprovação em Reunião Conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da JBS S.A., bem como à aprovação da única sócia da Friboi Trade, nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

1. ATOS SOCIETÁRIOS

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da ordem do dia deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação:

- (i) Reunião de Sócios da Friboi Trade para (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação; (d) autorizar a Diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, e a prática de todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação. (“ARS Friboi Trade”); e
- (ii) AGE JBS para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a Incorporação; (d) autorizar a Diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, e a prática de todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

2. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Friboi Trade é subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a Incorporação da Friboi Trade pela JBS simplificará a estrutura societária e otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidos pelas Partes, na medida em que tal operação propiciará uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses das Partes, dos acionistas da JBS e da acionista da Friboi Trade. A Incorporação resultará na consolidação das Partes em uma única sociedade, de forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das Partes.

3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Considerando que a JBS é titular de 100% das quotas representativas da totalidade do capital social da Friboi Trade, e a JBS absorverá integralmente o acervo líquido da Friboi Trade, as quotas da Friboi Trade detidas pela JBS serão extintas por Incorporação.

3.2. Nessas condições, a participação da JBS na Friboi Trade será substituída, no balanço da JBS, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Friboi Trade, pelos respectivos valores contábeis.

3.3. Consequentemente, a Incorporação não acarretará aumento de capital social da JBS, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

3.4. Estima-se que os custos totais da incorporação objeto desta comunicação sejam da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relativos a serviços prestados na elaboração dos laudos de avaliação, publicações legais, arquivamento dos atos societários na Junta Comercial, honorários de assessores legais e outras despesas que se façam necessárias para a Incorporação.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA FRIBOI TRADE E TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. O patrimônio líquido da Friboi Trade a ser vertido para a JBS no qual os bens e direitos foram avaliados pelo valor contábil, em 15 de fevereiro de 2017 (“Data-Base”) pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada, abaixo qualificada, na Data-Base, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável. Os bens, direitos e obrigações da Friboi Trade a serem vertidos para a JBS são os descritos no respectivo Laudo de Avaliação.

4.2. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE JBS e da ARS Friboi Trade, a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 e no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“APSIS”), para avaliar o patrimônio líquido da Friboi Trade. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS o laudo de avaliação. A nomeação da APSIS deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE JBS e na ARS Friboi Trade.

4.3. A APSIS declarará na AGE JBS e na ARS Friboi Trade: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com sócia da Friboi Trade ou com os acionistas da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da JBS ou a sócia ou o administrador da Friboi Trade direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões pela APSIS.

7.4. As variações patrimoniais verificadas na Friboi Trade entre a Data-Base e a data da Incorporação serão refletidas nas demonstrações financeiras da JBS a partir de 15 de março de 2017.

4.4. Todos os bens que compõem o patrimônio da Friboi Trade passarão a ser de propriedade da JBS como resultado da Incorporação.

4.5. Embora a Incorporação esteja sujeita, em princípio, às disposições do Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, a administração da JBS submeteu à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo exigido por referido dispositivo

legal, posto que não haverá, na data em que se pretende aprovar a Incorporação, (a) outras sócias Friboi Trade que não a própria JBS, não havendo por que se determinar valor de recesso, nem tampouco (b) modificação do capital social da JBS.

4.6. A Friboi Trade poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

5. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

5.1. Considerando que, a Friboi Trade é subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da JBS. As administrações da JBS e da Friboi Trade entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da Friboi Trade e da JBS a preços de mercado (Art. 264, da Lei nº 6.404/76), conforme item 4.6, acima.

6. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO

6.1. O estabelecimento em que atualmente está localizada a sede da Friboi Trade, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2391, conjunto 121, 12º andar, Edifício Jaguari, Sala 02, Jardim Paulistano, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-000, será encerrado após a aprovação da Incorporação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Competirá aos administradores e/ou procuradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo, sem limitação, a baixa da inscrição da Friboi Trade em quaisquer órgãos nacionais ou internacionais competentes, bem como a manutenção de seus livros e documentos contábeis e fiscais pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

7.2. Com a Incorporação, todo o patrimônio da Friboi Trade será incorporado pela JBS, que sucederá a Friboi Trade em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

7.3. A proposta da Incorporação foi submetida para análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal da JBS, nos termos da lei.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de Protocolo e Justificação de Incorporação da Friboi Trade Exportação e Importação Ltda. pela JBS S.A. igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de março de 2017.

Administrador da JBS S.A.:

Wesley Mendonça Batista

Administradores da Friboi Trade Exportação e Importação Ltda.:

Wesley Mendonça Batista

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: